



LEI Nº 3.819 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Petrolina a "Semana da Maternidade e da Paternidade Atípicas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Petrolina a Semana da Maternidade e da Paternidade Atípicas, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização e incentivo ao cuidado com a saúde mental de mães e pais atípicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se maternidade e paternidade atípicas aquelas exercidas por mulheres e homens que têm filhos com doenças raras, deficiência física, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Down, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno do déficit de atenção (TDA) e dislexia.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípicas, serão realizadas ações integradas com os seguintes objetivos:

I – promover orientação psicossocial e acompanhamento psicológico e terapêutico, com foco na valorização de mães e pais atípicos;

II – incentivar a discussão sobre o tema e a formulação de políticas públicas municipais de apoio e proteção às famílias atípicas;

III – promover rodas de conversa, oficinas, palestras, cursos e outros eventos que fomentem o conhecimento sobre as realidades da maternidade e da paternidade atípicas;

IV – apoiar ações e iniciativas organizadas pela sociedade civil em prol das mães e pais atípicos;

V – estimular atividades que busquem reduzir os desafios enfrentados pelas famílias atípicas no convívio doméstico e social;

VI – capacitar servidores públicos municipais das áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e justiça para acolhimento, identificação e apoio a mães e pais atípicos;

VII – divulgar ações, programas e projetos que visem ao desenvolvimento humano integral de mães e pais atípicos;

VIII – realizar outras atividades que valorizem e deem visibilidade à maternidade e

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E603-2230-3E91-9E7E> e informe o código E603-2230-3E91-9E7E





paternidade atípicas no município.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário municipais;

II – Ministério Público Estadual;

III – instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

IV – universidades e centros de pesquisa com atuação no município;

V – entidades representativas de mães e pais atípicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E603-2230-3E91-9E7E> e informe o código E603-2230-3E91-9E7E





ATO DE SANÇÃO Nº 1.920/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Petrolina a “Semana da Maternidade e da Paternidade Atípicas” Tombada sob nº 3.819 de 12 de setembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E603-2230-3E91-9E7E> e informe o código E603-2230-3E91-9E7E





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E603-2230-3E91-9E7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 12/09/2025 11:48:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E603-2230-3E91-9E7E>